



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA DO COMPLEXO DE PISCINAS COBERTAS - MAÇÃO

PROCESSO N.º 58/2021



INDÍCE

Artigo 1.º	5
Objeto do concurso	5
Artigo 2.º	5
Entidade pública contratante	5
Artigo 3.º	5
Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4.º	5
Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
Artigo 5.º	5
Documentos de habilitação, prazo e modo para a apresentação.....	5
Artigo 6.º	6
Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação.....	6
Artigo 7.º	7
Concorrentes	7
Artigo 8.º.....	7
Agrupamentos	7
Artigo 9.º	7
Idoneidade dos concorrentes.....	7
Artigo 10.º	8
Concorrência.....	8
Artigo 11.º	8
Disponibilização e acesso ao procedimento.....	8
Artigo 12.º	8
Modo de apresentação da proposta	8
Artigo 13.º	9
Assinatura eletrónica.....	9
Artigo 14.º	9
Proposta	9
Artigo 15.º	9
Documentos que constituem a proposta	9
Artigo 16.º	10
Prazo para apresentação das propostas	10



Artigo 17.º	11
Retirada da proposta	11
Artigo 18.º	11
Idioma dos documentos da proposta.....	11
Artigo 19.º	11
Prazo de obrigação de manutenção das propostas	11
Artigo 20.º	11
Propostas variantes	11
Artigo 21.º	11
Despesas e encargos.....	11
Artigo 22.º	11
Análise das propostas e admissão dos concorrentes	11
Artigo 23.º	12
Esclarecimentos sobre as propostas	12
Artigo 24.º	12
CrITÉRIOS de Adjudicação.....	12
Artigo 25.º	12
CrITÉRIOS de desempate	12
Artigo 26.º	12
Leilão eletrónico	12
Artigo 27.º	12
Caducidade da adjudicação	12
Artigo 28.º	12
Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	12
Artigo 29.º	13
Adoção de ajuste direto	13
Artigo 30.º	13
Adjudicação por lotes	13
Artigo 31.º	13
Negociações.....	13
Artigo 32.º	13
Visita ao Edifício.....	13
Artigo 33.º	13



Regras da prevalência.....	13
Artigo 34.º	13
Omissões.....	13
Artigo 35.º	14
Legislação aplicável	14
Artigo 36.º	14
Verificação da Lei n.º 8/2012 - LCPA	14
Lista de Anexos ao Programa de Concurso	14
Anexo II.....	16
Modelo de declaração.....	16



Artigo 1.º

Objeto do concurso

- 1- O objeto do concurso consiste na **aquisição de serviços para a limpeza do Complexo de Piscinas cobertas - Mação.**
- 2- O tipo de procedimento a adotar é o concurso público, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Mação, NIPC 506 814 343, sito na Rua Padre António Pereira de Figueiredo, n.º 9 – 6120-750 Mação, com o número de telefone 241 577 200, número de fax 241 577 280, endereço eletrónico geral@cm-macao.pt e decorre na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Neste procedimento o órgão competente para a decisão de contratar é o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência própria, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, ambos na sua redação atual.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Documentos de habilitação, prazo e modo para a apresentação

1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n. 1 do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n. 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva, destinado a

comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

e) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente Programa de Concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do CCP);

2- Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3- Os documentos deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica onde decorre o procedimento de formação do contrato.

4- Se o adjudicatário selecionado for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

5- O adjudicatário deve proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

6- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

7- Os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, devendo ser acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

8- Para efeito da celebração do contrato escrito, sob pena de a adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:

- a) No caso de se tratar de pessoas coletivas: Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).
- b) **Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária**, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte, **rasurados para efeitos de contratação pública**.

Artigo 6.º

Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação

O prazo a conceder pelo Município de Mação para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º, é de 5 (cinco) dias, contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 7.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;

b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.

2- A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.

3- Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.

4- Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão, obrigatoriamente, de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.

5- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º

Idoneidade dos concorrentes

1- Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do **Anexo I** do Programa do Concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.



2- A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 10.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 11.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1- O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma electrónica de contratação pública AcinGov, com o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

2- O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 12.º

Modo de apresentação da proposta

1- A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão fornecedores.

2- Os documentos que constituem a proposta, devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

3- Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4- A digitalização dos documentos apresentados, nomeadamente as declarações constantes dos Anexos I e II do Programa de Concurso, deverá ser efetuada depois dos mesmos estarem devidamente assinados.

5- A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

6- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

7- Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.



Artigo 13.º

Assinatura eletrónica

- 1- Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2- Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança, informação disponível em: www.gns.gov.pt.
- 3- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.
- 4- A assinatura eletrónica qualificada é distinta da assinatura de submissão dos documentos na plataforma.

Artigo 14.º

Proposta

- 1- O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2- A proposta deve incluir:
 - a) O valor mensal e total, em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
 - b) Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso;
 - c) Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o preço unitário;
 - d) A proposta deve mencionar que, ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
- 3- Os preços apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
- 4- A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.com, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
- 5- Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6- Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 15.º

Documentos que constituem a proposta

- 1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida pelo concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos – **Anexo I**;
 - b) Certidão do Registo Comercial (certidão permanente) da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva.
- 2- Os documentos referidos nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, só deverão ser apresentados se for o caso.



3- A proposta deve ainda incluir:

- b)** Documento (s) que contenha (m) o (s) atributo (s) da proposta, com o qual o concorrente se dispõe a contratar, submetido (s) à concorrência pelo Caderno de Encargos;
- c)** No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso;
- d)** Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem;
- e)** Documentos que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe.

4- Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

5- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6- Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7- Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8- Todos estes documentos deverão ser apresentados pelo concorrente no prazo definido no artigo 16.º.

9- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo I do Programa de Concurso deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 16.º

Prazo para apresentação das propostas

1- As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.com, até às 23h:59m, do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2- As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

3- Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma eletrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão com referência à identificação da entidade adjudicante, do procedimento concursal, do concorrente, da proposta, assim como a data e hora da referida submissão.

4- Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso



as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 17.º

Retirada da proposta

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Idioma dos documentos da proposta

1- Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2- Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 19.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação para a manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 20.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 21.º

Despesas e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e às despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 22.º

Análise das propostas e admissão dos concorrentes

1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

2- São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

3- Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado e níveis de segurança para as entregas.



Artigo 23.º

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3- Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 24.º

Critérios de Adjudicação

Conforme estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade **MONOFATOR**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato, designadamente o **preço mais baixo**, respeitando o estipulado na cláusula 4.ª (preço base do procedimento) do caderno de encargos.

Artigo 25º

Critérios de desempate

- 1- O critério de desempate na avaliação das propostas é o preço efetivo das propostas.
- 2- Caso se mantenha a igualdade de pontuação, o desempate será feito **mediante sorteio** a ser realizado em reunião pública da entidade adjudicante. O sorteio funcionará mediante a colocação de um papel com o nome de cada um dos concorrentes empatados num recipiente e retirado por um elemento do júri do procedimento. O primeiro nome a sair será o vencedor.

Artigo 26.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 27.º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca:

- a) Por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 28.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Neste procedimento não há lugar a prestação de caução.



Artigo 29.º

Adoção de ajuste direto

Pode adoptar-se o ajuste directo nas situações previstas no artigo 24.º do CCP.

Artigo 30.º

Adjudicação por lotes

O presente procedimento não decorre por lotes.

Artigo 31.º

Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, de acordo com o artigo 118.º do CCP

Artigo 32.º

Visita ao Edifício

Para efetuar uma visita ao edifício do Complexo de Piscinas, deverá der agendado previamente, para o número de telefone 241 573 235, em dias úteis das 09:00 às 18:00.

Artigo 33.º

Regras da prevalência

- 1** - As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
- 2** - As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
- 3** - As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
- 4** - Toda a legislação identificada no presente procedimento deverá ser aplicada na sua atual redação.

Artigo 34.º

Omissões

Em tudo o que as peças do procedimento e o respetivo anúncio for omisso será decido pelo Sr. Presidente da Câmara.



Artigo 35.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP, com as alterações que lhe foram introduzidas e demais legislação aplicável, tudo na sua atual redação.

Artigo 36.º

Verificação da Lei n.º 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, nomeadamente a existência de fundos disponíveis para a assunção dos compromissos nos anos abrangidos pelo presente procedimento, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;



ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... assinatura (5).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º